



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 809/2021 – CONTRATO N.º 108/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ALINE APARECIDA DE MORAES 45183230846.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **ALINE APARECIDA DE MORAES 45183230846**, CNPJ/MF n.º 41.362.548/0001-69, com endereço na Rua Antonio Alves Machado, n.º 734, Centro, São Miguel Arcanjo - SP, representada neste ato por **Aline Aparecida de Moraes**, RG n.º 56.268.489-X e CPF/MF n.º 451.832.308-46, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, autorizado nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviço de Manutenção e Reparos em Residência** localizada na Rua Miguel Gomes – Vila Xisto, em atendimento a pessoa cadastrada e assistida pela Assistência Social, conforme determinação do Ministério Público, no município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviço de Manutenção e Reparos em Residência** localizada na Rua Miguel Gomes – Vila Xisto, em atendimento a pessoa cadastrada e assistida pela Assistência Social, conforme determinação do Ministério Público, no município de São Miguel Arcanjo/SP, sendo que os materiais e mão de obra são de responsabilidade da contratada, conforme serviços abaixo relacionados:

Item	Quant.	Serviço	Valor Total
01	27,50 m ²	Serviço de reforma de telhado de fibrocimento, troca de todo madeiramento;	R\$ 17.450,00
02	4,50 m ²	Manutenção de telhado do corredor externo;	
03	2,60 m ³	Construção de 10 brocas de 2m de profundidade e 0,2m de diâmetro para drenagem, no corredor externo e no fundo;	
04	0,20 m ³	Construção de duas vigas de concreto para sustentação do telhado;	
05	2,50 m ²	Reforço com tijolos e concreto nas paredes que sustentarão toda a estrutura;	
06	01 un	Instalação de calhas no telhado construído e todo telhado da casa e corredor;	
07	15,00 m ²	Concretagem corredor externo;	

CLÁUSULA III – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 17.450,00** (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado conforme execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria de Assistência Social, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLAÚSULA V – DA FORMA DA LEI:

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 312, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA XI – DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 13 de Julho de 2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

Aline Aparecida de Moraes
CONTRATADA: **ALINE APARECIDA DE MORAES 45183230846**
Aline Aparecida de Moraes

Testemunhas:

1-

CPF:

Marcela L. de G. Machado
Escriturária
Mat. 3664

2-

Paulo Ricardo da Silva
CPF: 293699468.93